



RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CONSUP/IFSC nº 42, de 19 de dezembro de 2017, que aprova, ad referendum, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Superior, na 60ª Reunião Extraordinária, em 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o processo SIPAC nº 23292.036319/2025-05;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSUP/IFSC nº 42, de 19 de dezembro de 2017, que aprova, ad referendum, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, da seguinte forma:

I - Alterar o preâmbulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando a Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução CEPE/IFSC no 01 de 30 de novembro de 2010, que regulamenta a Assistência Estudantil do IFSC;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social,

MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFSC;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa 18/2017/2024, que estabelece normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta per capita dos discentes do Instituto Federal Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Considerando os estudos realizados pelo Fórum de Serviço Social do IFSC;

Considerando o relatório de Avaliação do Programa de Atendimento ao estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), 2016, que teve como objetivo subsidiar elaboração ou reelaboração de documentos norteadores da Assistência Estudantil, especificamente do PAEVS.

Considerando ordenamentos jurídicos que define modelos de família;

Considerando conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IFSC em 17 de dezembro de 2014”

II - Alterar o art.3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O IVS destina-se ao estudante com renda per capita de até 1 salário-mínimo, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito no curso.”

III - Alterar o inciso I do art.9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Renda Bruta per capita se caracteriza pela soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar. Considera faixas de renda entre 0 e 1 salário-mínimo per capita.”

IV - Alterar a alínea A, do parágrafo único do art.9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A) Aproveitar cálculo de renda realizado pela comissão de cotas: Poderá optar por esse meio de comprovação da renda o estudante que foi aprovado em seu curso por meio das Cotas – Renda inferior a 1 SM e teve sua análise de renda deferida pela comissão de cotas no prazo máximo de até 6 meses antes do pedido de IVS.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº23292.036319/2025-05

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova, *ad referendum*, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC no 01 de 30 de novembro de 2010, que regulamenta a Assistência Estudantil do IFSC;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFSC;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa 18/2017, de comprovação e apuração de renda bruta familiar *per capita* no IFSC;

Considerando os estudos realizados pelo Fórum de Serviço Social do IFSC;

Considerando o relatório de Avaliação do Programa de Atendimento ao estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), 2016, que teve como objetivo subsidiar elaboração ou reelaboração de documentos norteadores da Assistência Estudantil, especificamente do PAEVS.

Considerando ordenamentos jurídicos que define modelos de família;

Considerando conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IFSC em 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova, *ad referendum*, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social.

Art. 2º O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivorelacionais e de pertencimento social.

Art. 3º O IVS destina-se ao estudante com renda per capita de até 2 salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito no curso.

Art. 4º O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado, em programas de assistência estudantil e/ou editais destinados aos estudantes do IFSC .

Art. 5º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 6º A análise dos agravantes e a emissão do parecer social, são de competência exclusiva do assistente social. A análise do requisito de renda poderá ser realizado por meio de comissão estabelecida por portaria dos campus.

Art. 7º O cálculo do IVS implica em análise documental e, se necessário, entrevista.

§ 1º Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em edital específico.

§ 2º Quando necessário, em substituição ao IVS, será utilizado o Parecer Social.

Art. 8º O parecer social será considerado como substitutivo ao IVS.

§ 1º Para fins de equivalência ao IVS, será atribuída pontuação cujo valor é igual ao maior valor de IVS.

§ 2º O parecer social será aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas durante a análise de agravantes sociais.

§ 3º O parecer social é um documento sigiloso, emitido pelo assistente social respaldado por análise social, que considera vários aspectos da vida do estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição à situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

Art. 9º Para compor o IVS serão utilizadas variáveis de comprovação obrigatória e não obrigatória. É variável obrigatória a renda bruta e são não-obrigatórias a composição familiar, educação,

ocupação, trabalho e emprego, moradia, saúde, transporte e participação em programas sociais, conforme segue:

I – Renda Bruta per capita se caracteriza pela soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar. Considera faixas de renda entre 0 e 2 salários-mínimos *per capita*.

Parágrafo único: Estarão disponíveis para o estudante, 02 maneiras de comprovação de renda. O estudante deverá fazer sua opção no Formulário de solicitação de IVS, conforme segue:

A) Aproveitar cálculo de renda realizado pela comissão de cotas: Poderá optar por esse meio de comprovação da renda o estudante que foi aprovado em seu curso por meio das Cotas – Renda inferior a 1,5 SM e teve sua análise de renda deferida pela comissão de cotas no prazo máximo de até 6 meses antes do pedido de IVS.

B) Entregar todos os documentos para cálculo de renda. Nesse caso, o estudante deverá entregar todos os comprovantes de renda referentes aos três meses anteriores ao mês de solicitação do IVS. Para a análise, será utilizada como base, o cálculo da renda bruta efetuado de acordo com a Instrução Normativa de análise de renda no IFSC.

II – Educação considera-se somente origem escolar pública, do estudante.

§ 1º Para cursos FIC será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 2º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que está matriculado.

III - Composição familiar é caracterizada pelas faixas etárias e as condições familiares específicas como família monoparental e unipessoal.

§ 1º Família Monoparental, utilizaram-se dessa terminologia para deixar explícito que é formada por apenas a mãe, pai ou responsável e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um responsável pelo sustento, educação e criação dos dependentes.

§ 2º Família Unipessoal caracterizada por qualquer pessoa morando sozinha.

IV – Ocupação, trabalho e emprego é caracterizado pelas condições de desempregado e trabalhador informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado são aquelas pessoas que não tinham trabalho, num determinado período de referência, as estavam dispostas a trabalhar, e que, para isso, tomaram alguma providência efetiva.

§ 2º Trabalho informal é caracterizado como a prática de uma determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, como, por exemplo, assinatura da carteira de trabalho, emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o trabalhador, prevista em legislações trabalhistas, popularmente conhecida como biscoite.

V - Moradia considera-se condições de moradia do estudante como migrante/imigrante, imóvel cedido, financiado, alugado, ocupado, em situação de rua, acolhido institucionalmente/instituição de longa permanência/recluso e que mora de favor.

VI – Saúde considera-se o portador de doença e/ou transtorno mental e/ou pessoa com deficiência, computado por membro da família; e para o estudante com acesso exclusivo ao SUS.

VII – Transporte considera-se a distância e o tipo de transporte utilizado no deslocamento do estudante, no percurso entre a residência e o câmpus do IFSC em que está matriculado.

VIII – Participação em Programas Sociais considera-se a inscrição da família em programas Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 10. A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 11. A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data do protocolo do Formulário de solicitação de IVS.

Art. 12. O Índice de Vulnerabilidade Social tem validade de dois anos.

§ 1º Será considerado válido o último IVS solicitado pelo estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

§ 2º Em caso de IVS inválido, o estudante deverá solicitar a Reavaliação.

§ 3º Será considerado IVS inválido quando da expiração da validade, da não reavaliação quando necessária, do indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos, por extrapolar o limite de renda estabelecido nesta resolução e por inconsistência de informações.

Art. 13. A Reavaliação consiste em comprovar a manutenção da situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS caso sua situação de vulnerabilidade tenha mudado, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico.

§ 2º O IFSC poderá solicitar ao estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 14. Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC.

Parágrafo único. As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 15. O IVS será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, em articulação com os campus.

Art. 16. A avaliação do IVS será realizada a cada dois anos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor, na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.051838/2017-85